PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2016

CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLOIS D' OESTE - MT E A EMPRESA MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Cep: 78290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, casado, portador do RG 195141 SSP/MT e CP [redacted], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MAQUIPARTS CO TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 12.753.213/0003-35, estabelecida a Av. Julio Campos, nº 3981-B, esquina com a Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, Bairro Jardim Paula I – Várzea Grande – MT, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. Márcio André Porto Rosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1050045572 SSP/MT e do CPF nº [redacted], residente à Rua das Camélias, nº 482, Condomínio Florais – Cuiabá/MT, minada de **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no Processo Administrativo nº 048/2016, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial Nº 015/2016 - SRP**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei Nº 8.666/93, Lei 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** se obriga na forma de execução indireta fornecer trator agrícola de pneus com potência mínima de 90 cv's tração 4x4 comando hidráulico e terceiro ponto, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, como também, cumprir todas as exigências estabelecidas no edital de **Pregão de nº 015/2016** e seus anexos.

1.1.1 O fornecimento do produto será de acordo com a Ordem de Fornecimento, emitidas pela Prefeitura de Municipal de Figueirópolis D' Oeste - MT, e comunicada ao CONTRATANTE através de telefone e e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 **Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 015/2016, nos termos das Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 **As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002 suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da Administração Pública, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração Pública.

4.2 O prazo para entrega do bem é de 40 (quarenta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

5.1 O valor global do referido contrato é de R$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais). Conforme descrição dos preços unitários abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
04	trator agrícola de pneus com potência mínima de 90 cv's tração 4x4 comando hidráulico e terceiro ponto. Marca LS MODELO PLUS 90	R$ 109.500,00
Valor Total R$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais)		

5.2 O Município de Figueirópolis D' Oeste - MT procederá ao pagamento do bem ao preço ofertado, em moeda corrente nacional, todo 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega.

5.3 Seremos considerados como inadimplemento o atraso superior a 90 (noventa) dias.

5.4 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

5.5 Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na aquisição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.6 O pagamento será efetuado em ordem bancária, no banco do Brasil agência: 7139-0; Conta corrente 210128-2 em favor da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deverá ser entregue através da Ordem de fornecimento, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Pública, sito a Rua Goiás, s/n, centro, Figueirópolis D' Oeste – MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 9.1 – As despesas decorrentes das contratações, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos da União contrato de repasse OGUMDA 830879/2016-OPERAÇÃO 1031636-22 e de Recurso próprio. Com a seguinte dotação orçamentária:

10.20.606.0018.1058.00.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – (460)
10.20.606.0018.1058.00.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – (459)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 A Contratada, além das obrigações resultante da observância da Lei 8.666/93, obriga-se a:

a) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e seu anexo;

a) Arcar com todos os ônus necessários á completar execução dos serviços;
b) Agir segundo as diretrizes da Administração;
c) Fazer e Utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes;
d) Comunicar imediatamente, por escrito, a **Contratante**, através da Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, durante a execução dos serviços objeto deste Edital, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;
e) Responder, Civil e Penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, á **Administração** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
f) Solucionar Problemas que venham a surgir, relacionados com serviço que irão executar;
g) Manter durante a Execução dos Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, acidentaria, tributaria e civil incidentes na execução do contrato.

8.2 A Contratante além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

a) Exercer fiscalização da entrega do bem, por servidor designado e documentar as ocorrências havidas;
b) Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
d) Manifestar formalmente em todos os atos relativos á execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
e) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Nos Termos da Lei nº 8666/93, ficar impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido á ampla defesa, a licitante que:

a) Apresentar Documentação Falsa;
b) Deixar de assinar Contrato;
c) Ensejar retardamento da Execução do Objeto;
d) Não mantiver a Proposta;
e) Falhar ou Fraudar na execução do contrato;

f) Comportar de modo inidôneo;
g) Fizer declaração falsa;
h) Cometer fraude fiscal.

9.2 A adjudicatária ficara sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência - Que devera ser feita através de notificação por meio de oficio, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
b) 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitado a incidência ate o 30º (trigésimo) dia;
c) 0,05% (cinco centésimo) por dia de atraso sobre o valor adjudicado após o (trigésimo) dia de atraso injustificado na entrega do objeto;
d) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no inadimplemento total e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
e) No descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES
10.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
11.1 O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE,** em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, consoante dispõe o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Jauru - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir as questões atinentes ao presente Contrato, não resolvidas no âmbito das partes.
E assim, por estarem justas e pactuadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 08 de Fevereiro de 2017.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Márcio André Porto Rosa
Sócio Proprietário

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____
Nome: Nome:
R.G. nº R.G. nº

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 006/2017

Interessado:
MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
C.N.P.J./MF sob o nº 12.753.213/0003-35
Endereço: Av. Júlio Campos, nº 3981-B, esquina com a Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, Bairro Jardim Paula I – Várzea Grande – MT.

O Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que providencie o fornecimento, na data da expedição desta Ordem, do trator agrícola de pneus com potência mínima de 90 cv's tração 4x4 comando hidráulico e terceiro ponto. Marca LS MODELO PLUS 90.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 08 de Janeiro de 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL